PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR INDICATIVO Nº ____/2021

Altera a Lei Complementar nº 52 de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para contratação de pessoal para ocupar os cargos de Coordenação escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 10, III da Lei Complementar nº 52 de 29 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

> III - para o cargo de Coordenador de Turno será exigido como requisito de ingresso possuir curso de graduação em Pedagogia. Caso não haja candidatos com formação em pedagogia, permite-se o ingresso de candidatos com formação em curso de Licenciatura Plena e, se ainda não foram preenchidas todas as vagas, permite-se o ingresso de candidatos graduandos que estejam cursando, no mínimo, o terceiro período de curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena.

Art. 2º. Acrescenta-se os parágrafos §1º e §2º ao final do artigo 10, com a seguinte redação:

> **§1º:** O cargo de Coordenador de Turno será preenchido mediante a realização de processo seletivo simplificado a ser regulamentado pelo Poder Executivo, que publicará edital ou instrumento similar com ampla divulgação, contendo as respectivas normativas e requisitos objetivos para classificação.
>
> **§2º:** O edital deverá conter informações sobre a função a ser preenchida, a qualificação profissional exigida, a remuneração, o local de exercício, carga horária, prazo da contratação, prazo de validade da seleção e hipótese de sua prorrogação ou não, além da previsão de prazo razoável para conhecimento e inscrição dos interessados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Linhares, 02 de julho de 2021.

Professor Antônio Cesar
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei indicativo visa a promoção de processo seletivo simplificado para a classificação e contratação de profissionais aptos a ocupar as vagas para o cargo de Coordenação Escolar em designação temporária na Rede Municipal de Ensino.

O objetivo é promover um procedimento dotado de lisura e transparência na seleção dos candidatos, que serão classificados mediante a aplicação de critérios objetivos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. Assim, ocorrerá da mesma forma como se dá o processo seletivo para contratação de professores em designação temporária, alcançando a isonomia prevista na Constituição.

Quanto ao cálculo de impacto financeiro, informamos que o mesmo não acompanha tal projeto, pois não se está criando novos cargos, e sim indicando o preenchimento de vagas já existentes através de processo seletivo simplificado.

Com base em todos esses aspectos, encaminho o presente projeto de lei indicativo.

Professor Antônio Cesar
Vereador - PV